



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Artigo 05 do PL nº 8035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público direto em educação será avaliada pelo Fórum Nacional de Educação, previsto no parágrafo único do artigo 6º, e ocorrerá no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020, devendo a alteração ser submetida à decisão do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original não estabelece por quem será feita a revisão. A Constituição Federal autoriza o Congresso Nacional a aprovar o Plano Nacional de Educação, não sendo correto designar para outra instância o direito de rever parte tão essencial do PNE.

A emenda combina a necessária e salutar participação da sociedade civil na análise e no monitoramento do principal aspecto viabilizador do Plano Nacional de Educação, ao mesmo tempo em que preserva o direito do Congresso Nacional de opinar sobre qualquer alteração em aspecto tão essencial da Lei.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2011.

OSMAR SERRAGLIO
Deputado Federal – PMDB/PR